

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VIAÇÃO PAVUNENSE S/A (CNPJ nº 33.521.931/0001-94) – PROCESSO Nº 0130012-65.2021.8.19.0001 – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular, do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que neste Juízo tramita os autos do Processo nº. 0130012-65.2021.8.19.0001 – Classe/Assunto: Recuperação Judicial, em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de VIAÇÃO PAVUNENSE S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.521.931/0001-94, com sede na Avenida Chrisostomo Pimentel de Oliveira, nº 699, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.645-521, tendo sido nomeado como Administradora Judicial, Pinto Machado Advogados Associados, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20.040-006, Telefone: (21) 2232-6556, conforme r. decisão prolatada em 19.07.2021, cujo dispositivo segue adiante transcrito: [...] Dessa forma, confirmo a tutela deferida às fls. 316/317, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da requerente e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público [...]; II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”; III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeio como Administrador Judicial Pinto Machado Advogados Associados, na pessoa de Adriano Machado (tel.: 2232-6556, e-mail: adrianomachado@pintomachado.adv.br), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga a mesma planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Defiro o acautelamento das informações referentes à relação dos bens particulares dos sócios e administradores, em cumprimento ao artigo 51, incisos IV e VI da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos da personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site da Administradora Judicial: <https://pintomachado.adv.br/administração-judicial>, podendo, ainda, ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, pelo e-mail: admjudviacaopavunense@pintomachado.adv.br.

Ficam os credores advertidos de que, nos termos do artigo 52, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos

listados diretamente a Administradora Judicial – Pinto Machado Advogados Associados, CNPJ: 06.337.508/0001-66, pelo e-mail: admjudtransportadoratingua@pintomachado.adv.br, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.040-006, Telefone: (21) 2232-6556, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Após este prazo, as habilitações retardatárias deverão ser distribuídas por dependência ao processo principal, por meio de incidente autônomo pelo portal eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a sua apresentação como mera petição nos autos principais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://www.pintomachado.adv.br/cópia-adm-judicial>). EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55, da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, ou, da publicação do aviso previsto no artigo 53, da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Centro, CEP: 20020-903, e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um. Eu, _____, Pery João Bessa Neves, Mat. 01/22962, Chefe da Serventia digitei e subscrevo, por ordem do Juiz titular Alexandre de Carvalho Mesquita.